



LEI Nº 401/2021
24 de maio de 2021.

“Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Incentivo Financeiro para pagamento por desempenho no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, e dá outras providências”.

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho para os servidores das equipes de estratégia e saúde da família, que desenvolvem atividades laborais relacionadas a execução das ações integradas para consolidação da Assistência à Saúde da Atenção Primária – APS, com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São Francisco/SE, que será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos no âmbito do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, regulamentado Portaria GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e outros indicadores caso sejam necessários serem instituídos pela Gestão Municipal de Saúde.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento no caso do financiamento do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir.

§ 2º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de

Assassinado



C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

§ 3º - O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Estratégia e Saúde da Família (ESF), deverá ser considerado o estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito do programa Previne Brasil (PORTARIA GM N. 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019), além dos indicadores locais estabelecidos pela Gestão Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (*janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro*), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único - O repasse do Ministério da Saúde referente ao pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior sendo referência financeira para o quadrimestre posterior.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município terá como base o Indicador Sintético Final, que irá considerar o desempenho quadrimestral das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde, o qual poderá sofrer variações em razão do percentual das metas alcançadas pelas equipes, que serão apuradas periodicamente conforme art. 5º da portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Estratégia de Saúde da Família e dos servidores técnico/administrativo vinculados as produções e a Atenção Primária no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores da Rede Municipal de Saúde inseridos no processo juntamente com as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º - O valor total referente ao **“Incentivo Financeiro por Desempenho”** repassado ao Município de São Francisco/SE pelo Ministério da Saúde, serão assim distribuídos:

- I. **80% (oitenta por cento)** destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de saúde envolvidos;
- II. **20% (vinte por cento)** destinado a Gestão Municipal de Saúde, para investir em Ações e Serviços de Saúde na Atenção Primária – APS, bem como pagamento do quadro técnico ou administrativo.

§ 1º - O rateio previsto no art. 5º, deverá obrigatoriamente ser pactuado no Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa da representação dos segmentos dos trabalhadores e da Gestão Municipal no Conselho Municipal de Saúde, que deliberará sobre o percentual destinado aos Profissionais e Gestão.

§ 2º - Fará jus ao recebimento dos incentivos financeiros, as equipes/servidores que cumprirem os indicadores de saúde instituídos no âmbito do programa Previne Brasil, concomitantemente com as metas municipais pactuadas para manutenção da melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde.

§ 3º - As equipes de saúde que cumprirem 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, terão como referência o valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, o percentual máximo dos indicadores alcançados, sendo os valores rateados de forma igualitária entre os membros das equipes de saúde, considerando exclusivamente o repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para cálculo do rateio regulamentado por esta Lei.

§ 4º - As equipes de saúde que não alcançarem 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, terão como referência a porcentagem alcançada para cálculo do valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, fazendo jus apenas ao percentual proporcional dos indicadores alcançados, sendo os valores rateados de



C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

forma igualitária entre os membros das equipes de saúde, considerando exclusivamente o repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para cálculo do rateio regulamentados por esta Lei.

§ 5º - As equipes de saúde que não atingirem percentual acima de 50% (*cinquenta por cento*) no cumprimento das metas estabelecidas, sem justificativa plausível, não farão jus ao recebimento do valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, sendo o valor revertido automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - O rateio dos recursos referente aos 80% (*oitenta por cento*), serão destinados exclusivamente às equipes de saúde que estão na assistência direta à comunidade.

§ 7º - O pagamento de incentivo aos servidores do quadro técnico e/ou administrativo vinculados a produção ou atenção básica, será originado do percentual de 20% (*vinte por cento*) destinado à Gestão Municipal.

§ 8º - Os valores descontados por descumprimento de indicadores, serão revertidos automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado obrigatoriamente ao repasse dos recursos de todo o quadrimestre referente ao Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado, mediante relatório de monitoramento e avaliação da Gestão Municipal, apurando o desempenho de suas equipes de saúde e seus respectivos percentuais de indicadores e metas alcançados.

Art. 7º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde definir a relação nominal dos profissionais integrantes das equipes de saúde e servidores técnico/administrativos, envolvidas no processo de melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde no âmbito do Programa Previne Brasil, que farão jus ao recebimento do pagamento por desempenho.

Parágrafo Único - Caso haja alterações nas normas que regem o Programa e/ou necessidade de incluir outros servidores vinculados a atenção primária que fará jus ao pagamento por desempenho, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - Para definição do valor do incentivo referente ao rateio previsto no art.5º inciso I a ser pago para cada profissional vinculado a Atenção Primária - APS, será



C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

Art. 9º - Os profissionais que eventualmente infringirem as normas estabelecidas nesta Lei ou não contribuírem com o processo de melhoria das ações e dos serviços de saúde conforme preconiza o programa Previne Brasil, perderão o direito ao pagamento por desempenho em todo o quadrimestre, a partir do Ato Administrativo que ensejou a penalidade, no caso do servidor ter sido submetido às seguintes condições:

- I. Descumprir a Política Nacional da Atenção Básica – PNAB;
- II. Ter sido advertido por escrito em razão de falhas no processo de trabalho;
- III. Ter sido alvo de denúncias apuradas e verídicas;
- IV. Ter sido suspenso de forma disciplinar;
- V. Ter sua dissolução contratual por justo motivo.

§ 1º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no art. 9º serão revertidos automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 - Exceto a licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios:

- I. 01 (*um*) dia de falta ao trabalho sem justificativa no período avaliado, o servidor sofrerá desconto de 25% (*vinte e cinco por cento*) no valor do incentivo quadrimestral;
- II. 02 (*dois*) dias de faltas ao trabalho sem justificativa no período avaliado, o servidor sofrerá desconto de 50% (*cinquenta por cento*) no valor do incentivo quadrimestral;
- III. 03 (*três*) dias de faltas ao trabalho implicam no não recebimento do valor quadrimestral, sendo este revertido integralmente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - Não terá direito ao recebimento do pagamento por desempenho quadrimestral, o servidor afastado de suas funções originárias, decorrentes de férias, licenças para tratamento de saúde, maternidade, dentre outras, que necessite de



C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

substituição, ficando o incentivo por desempenho referente o lapso temporal, transferido automaticamente para o seu substituto direto.

Art. 12 - O Servidor que se afastar temporariamente de suas funções por motivos particulares, deverá submeter requerimento à Coordenação da Atenção Primária – APS, fundamentando a necessidade de seu afastamento, para avaliação da concessão do pagamento por desempenho proporcional ao período em que o servidor trabalhou efetivamente em sua área de atuação naquele quadrimestre avaliado.

Art. 13 - É vedado o pagamento por desempenho ou vantagens de qualquer espécie, aos Médicos do Programa Mais Médicos – PMM, diversas daquelas previstas no Edital, conforme inciso V do Art. 25 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do projeto mais médicos para o Brasil.

§ 1º - Valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 13 serão revertidos integralmente para o Fundo Municipal de Saúde em razão da necessidade do Profissional na composição da equipe para o recebimento dos recursos.

§ 2º - Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas de cada indicador, os servidores deverão observar as Fichas de Qualificação do conjunto de indicadores que compõem o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho (*NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS*) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 - A apuração e monitoramento parcial das metas alcançadas será realizada, obrigatoriamente e mensalmente, pelas Equipes de Saúde através do processo de planejamento e avaliação mensal, para fins de consolidação quadrimestral e comprovação de suas metas atingidas, as quais servirão para cruzamento quadrimestral com o monitoramento e avaliação da Coordenação da Atenção Primária – APS, concomitantemente com o resultado sintético final divulgado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Fica a Coordenação da Atenção Primária obrigada a estabelecer instrumento de padronização para monitoramento conforme dispõe o art.14 desta Lei.

§ 2º - A equipe de saúde que não realizar a apuração e monitoramento parcial das metas alcançadas mensalmente, perderá o direito de receber o pagamento por desempenho do quadrimestre avaliado, sendo os valores revertidos integralmente para o Fundo Municipal de Saúde.

Assinatura



C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Art. 15 - Para apuração das metas alcançadas pelas equipes serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde e outros correlatos estabelecidos pela Gestão Municipal.

Art. 16 - O valor do incentivo referido nesta lei, será repassado aos beneficiários, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante discriminação em folha de pagamento específica, com nomenclatura “**Incentivo por Desempenho Programa Previne Brasil**”, em razão de sua natureza indenizatória, não incidindo quaisquer encargos, o qual será depositado em conta bancária do servidor, até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

Art. 17 - Fica vedado ao Fundo Municipal de Saúde o pagamento por desempenho com orçamento e fonte de recursos diversa ao Piso de Atenção Primária à Saúde, vinculado aos Recursos Federais do Programa Previne Brasil, exceto o disposto no § 1º deste artigo.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento das metas estabelecidas em razão da ausência de condições de trabalho para as equipes de saúde, fica o Fundo Municipal de Saúde obrigado ao pagamento do incentivo financeiro com recursos oriundos de receita própria e/ou piso da Atenção Primária – APS, tendo como referência os resultados e valores financeiros de acordo com a última avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde/MS.

Art. 18 - Os recursos orçamentários e despesas de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, devendo onerar o Piso de Atenção Primária à Saúde, mediante repasse dos recursos no âmbito do programa Previne Brasil, do Governo Federal.

Art. 19 - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos rateados conforme dispõe o art. 5º, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de São Francisco/SE.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em 24 de maio de 2021.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal